



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

PORTARIA COREN-ES N°. 332/2023

Revoga a Portaria Coren-ES n° 361/2022 e designa colaboradores para compor a Comissão de Instrução de Processo Ético para analisar o PAD n°. 3893/2019 (PED n° 3893/2019)

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren-ES, no uso de competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei n°. 5.905/73, e tendo em vista os incisos XIII e XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES n° 095/2022 emitida em 30/11/2022, e publicada no Diário Oficial da União em 14/02/2023;

CONSIDERANDO o art. 29 da Resolução Cofen n°. 370/2010, que dispõe que, deliberando o Plenário pela instauração do processo ético-disciplinar, será designada Comissão de Instrução para apuração dos fatos, encerrando-se a fase de admissibilidade;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Coren-ES, em sua 424ª Reunião Ordinária, realizada em 23/08/2019, a Decisão Coren-ES n°. 053/2019 e tudo mais que consta no PAD n° 3893/2019;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n° 706/2022, em vigor desde 10/04/2023;

CONSIDERANDO o documento constante à fl. 125, expedido pela Enf. Júlia Matos Dias - Presidente da CIPE, em 04/07/2023;

CONSIDERANDO o Despacho manual da Presidente do Coren-ES, à fl. 125, emitido em 04/07/2023.



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Baixa as seguintes determinações:

Art. 1º - Designar os colaboradores abaixo, sob a presidência da primeira, para constituírem Comissão de Instrução de Processo Ético e analisarem a denúncia formulada, em desfavor ao Técnico de Enfermagem J. B. T., referente aos fatos que envolve suposta infração aos artigos nº 09, 19, 34, 48, 113, 121, e incisos I, II, III, IV e VIII e art. 123 do Código de Ética dos Profissionais Enfermagem, Resolução 0564/2017.

I - Julia Matos Dias - Coren-ES 709478-ENF (Presidente);

II - Julia Braga Tognery - Coren-ES 709346-ENF (Secretária);

III - Rejane da Silva Amorim - Coren-ES 193874-ENF (Vogal).

Art. 2º - A comissão terá prazo de 120 (cento e vinte) dias para instrução do processo, na forma do art. 10 da Resolução Cofen nº. 706/2022, oportunizando à denunciada o amplo direito de defesa e do contraditório.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando a Portaria Coren-ES nº 361/2022, tendo efeitos retroativos a 14/04/2023.

Vitória (ES), 06 de julho de 2023.

Dra. Sandra Cavati Ribeiro Santos
COREN-ES 41445-ENF
Conselheira Presidente

Dr. Leonardo França Vieira
COREN-ES 223169-ENF
Conselheiro Secretário